



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1464 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública, através de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados, e;

Considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes, e;

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município, e;

Considerando o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento a pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade públicas em todo o território estadual e dá outras providências;

**DECRETA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Barra Funda, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), pelo mesmo período que perdurar o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica vedada a abertura para atendimento ao público presencialmente, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre a 01h00min e às 05h00min; sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 23h59min e a permanência máxima até as 01h00min.

§1º Fica permitido o atendimento ao público nas modalidades de “tele-entrega”, “take away” e “drive thru” no período compreendido entre as 5h00min e as 23h59min em todos os dias da semana;

§2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

- I – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;
- II - Serviços funerários;
- III - Serviços agropecuários e veterinários;
- IV - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V - Que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- VI - Postos de combustíveis, exclusivamente para o abastecimento de veículos, as lojas de conveniência deverão respeitar o horário de atendimento previsto no caput deste artigo;
- VII - Dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;
- VIII - Hotéis e similares;
- IX - Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Municípios; X - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;
- X - Os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.

Art. 3º Recomenda-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, no horário compreendido entre às 23h59min e às 05h00min, só devendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias.

Parágrafo único. Fica determinado o cumprimento obrigatório do isolamento domiciliar recomendado pela Órgãos de Saúde, em casos suspeitos ou positivos de infecção pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Coronavírus (COVID-19), sob pena de responder pelos crimes previstos no art. 268 e art. 330 do Código Penal.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de quadras poliesportivas e campos esportivos, públicos e privados, em áreas abertas ou fechadas, assim como atividades esportivas coletivas, sejam em caráter profissional ou amador, devendo observar as seguintes regras:

I - Fica definido como limite máximo de ocupação 25% da capacidade do estádio/arena/ginásio/quadra, com a distribuição do público de modo a respeitar o distanciamento social;

II - Fica permitida a presença de público (espectadores), exclusivamente, para:

a) Aulas/treino de escolinha, desde que respeitados os seguintes protocolos:

a.1) Apenas 01 (um) acompanhante por aluno;

a.2) Uso obrigatório de máscaras para quem não estiver jogando;

a.3) Distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre os espectadores.

b) Jogos oficiais de competições promovidas por federação ou confederação, que obtiverem autorização municipal, devendo o organizador da competição protocolar plano de contingência junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da realização dos jogos, devendo observar todos os protocolos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, pelas respectivas Federações Estaduais de Futebol, bem como por qualquer outra instituição nacional ou internacional organizadora da respectiva competição, sem prejuízo da observância dos demais regramentos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 5º Ficam suspensos os eventos em locais fechados.

Capítulo I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE  
COVID-19

Art. 6º Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional ou pelo Governo Estadual, na forma do art. 16, II do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Art. 7º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:

I - Protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

II - Protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº. 55.882/2021 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal; e

III - Protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal.

Art. 8º Além dos protocolos gerais previstos no inciso I do artigo anterior, são de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19.

I - Adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, priorizando a comercialização de seus produtos através do sistema de tele-entrega;

II - Adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

III - Manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

IV - Manter disponível funcionário(s) que realizem o controle de entrada de clientes, e que os orientem a utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - Exigir e utilizar máscara de proteção facial para ingresso e permanência, de funcionários e clientes, no estabelecimento;

VI - Em caso de formação de filas para o ingresso no estabelecimento, deverá ser adotado as medidas de distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre pessoas, sendo de responsabilidade do empreendedor o controle e organização da mesma.

Capítulo II  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como outras medidas de prevenção, considerando a natureza do serviço no período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão adotar a modalidade excepcional de trabalho remoto, com exceção dos serviços ou atividades de interesse público que necessitem ser executados de forma presencial, a serem definidos por ato do titular de cada pasta, de acordo com as peculiaridades do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º As reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto.

Art. 10 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - Gestantes; e

II - Portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e portadores de doença que por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto.

Parágrafo único. As servidoras elencadas no inciso I deste artigo, e tendo completado o esquema completo de vacinação, deverão retornar ao trabalho presencial, a partir de 15 (quinze) dias do esquema completo de cada vacina.

Capítulo III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto, ficam imediatamente incorporadas no Município de Barra Funda as posteriores alterações dos protocolos gerais e de atividades, previstas no Sistema de Avisos, Alertas e Ações (Sistema 3AS de Monitoramento).

Art. 13 Ficam revogados Decreto Municipal nº 1.366, de 17/03/2020, Decreto Municipal nº 1.367, de 20/03/2020, Decreto Municipal nº 1.368, de 23/03/2020, Decreto Municipal nº 1.369, de 02/04/2020, Decreto Municipal nº 1.373, de 04/05/2020, Decreto Municipal nº 1.390, de 07/07/2020, Decreto Municipal nº 1.393, de 24/07/2020, Decreto Municipal nº 1.409, de 03/11/2020, Decreto Municipal nº 1.424, de 19/01/2021, Decreto Municipal nº 1.432, de 24/02/2021, Decreto Municipal nº 1.433, de 27/02/2021, Decreto Municipal nº 1.434, de 01/03/2021, Decreto Municipal nº 1.437, de 22/03/2021, Decreto Municipal nº 1.443, de 13/05/2021, Decreto Municipal nº 1.444, de 25/05/2021, Decreto Municipal nº 1.449, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

25/06/2021, Decreto Municipal nº 1.451, de 08/07/2021, Decreto Municipal nº 1.455, de 12/08/2021.

Art. 14 O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO  
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

	<b>Grupo de Atividade</b>	<b>Atividade</b>	<b>CNAE 2 dígitos</b>	<b>Risco Médio da Atividade</b>	<b>Protocolos de Atividade Obrigatórios</b>	<b>Protocolos de Atividade Variáveis</b>
1	Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto e/ou fechado: 1 pessoa para cada 1m <sup>2</sup> de área útil
2	Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
3	Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 - Portaria SES nº 388/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

4	Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li><li>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>
5	Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p>
6	Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p>
7	Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
8	Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
9	Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
10	Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e	45, 95	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

		Equipamentos				circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
11	Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil  ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:  - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."  - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
12	Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						<p>área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li></ul>
13	Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		<p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li></ul>
14	Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

15	Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75,96	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
16	Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
17	Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para 2m <sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para 4m <sup>2</sup> de área útil
18	Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área livre; Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						<p>fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;</li></ul>
19	Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p>
20	Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						<p>área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li></ul>
21	Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando</li></ul>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						aplicável;
22	Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus - Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mín. de 30 min</li></ul>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização
23	Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m <sup>2</sup> de área útil
24	Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:  - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."  - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						Físicas etc”;  - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.
25	Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Permitida a utilização das áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).  Ocupação máxima de 50% da capacidade total, mediante aprovação do plano de contingência pela Vigilância Sanitária.
26	Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo;  ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;  ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
27	Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo  ▪ Definição e respeito de fluxos de executivo, intermunicipal, interestadual) renovação de ar. entrada e saída de passageiros, para evitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						aglomeração; <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li></ul>
28	Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SESEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</li></ul>
29	Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;</li><li>▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega</li></ul>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						de documentos.
30	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;</li><li>▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</li><li>▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li></ul>
31	Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das mesas ou similares;</p> <p>Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Permitida música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes, respeitando o limite de volume para a manutenção do sossego. A música deverá ser cessada 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o encerramento das atividades do estabelecimento;</li><li>▪ Permitida a colocação de mesas/cadeiras nas calçadas para atendimento dos clientes, respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas.</li></ul>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.</li></ul>
32	Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</li><li>▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;</li></ul>
33	Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Distanciamento mínimo de 1 metro entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação</li></ul>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
34	Cultura, Esporte e Lazer	e	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento <b>(exceto em espaços de quadras esportivas)</b>;</li><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil;</li><li>▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;</li><li>▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades <b>(exceto em espaços de quadras esportivas)</b>;</li><li>▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES e quadras esportivas;</li><li>▪ Vedado</li></ul>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						<p>compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li></ul>
35	Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional:: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<p>Autorização prévia do(s) município(s) sede; ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

36	Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<p>Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</li></ul>
37	Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil,</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none"><li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.”</li><li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc.”;</li></ul></li></ul>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						<ul style="list-style-type: none"> <li>- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</li> <li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> <li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</li> <li>▪ Autorizada a abertura das áreas de churrasqueiras, em ambientes abertos e/ou fechados, com rígido controle de ocupação, cujo limite fica restrito a 50% da capacidade constante no Plano de contingência, o qual deverá estabelecer o número de pessoas por ambiente;</li> <li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.</li> </ul>
38	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	Vedada a realização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

		noturnas, restaurantes, bares e similares				
39	Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	Vedada a realização.
40	Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente ); - acima de 1.200 e até	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;  ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m <sup>2</sup> de área útil  Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil  ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:  - Permite: 2 metros entre pessoas;  - Não permite: 1 metro entre pessoas;  ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

					<p>2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente ) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<p>de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li><li>▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li><li>▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação),</li></ul>
--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
41	Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;</li><li>- de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede;</li><li>- de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li><li>- acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;</li><li>▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos;</li><li>▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;</li><li>▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</li><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li><li>▪ Recomendação para que</li></ul>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

					autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente ) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li><li>▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li><li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li></ul>
42	Cultura, Esporte e	Parques Temáticos, de Aventura, de	91, 93	Alto		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

	Lazer	Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares				<p>(opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI.</p> <p>- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li><li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li><li>▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li><li>▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li><li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li><li>▪ Início e término de</li></ul>
--	-------	--	--	--	--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

						<p>programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li><li>▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li><li>▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</li></ul>
--	--	--	--	--	--	---